



EDITAL 003/18

Estabelece critérios e condições para avaliação dos candidatos aos cargos de Diretor (a) escolar e Vice Diretor (a) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo/MG

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 3.527, de 07 de fevereiro de 2017, divulga normas relativas ao processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo será realizado sob a responsabilidade da empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo para este fim, observadas as normas deste edital.

1.2 - O processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, terá as seguintes etapas:

1ª etapa – Da inscrição;

2ª etapa – Prova Escrita, de questões objetivas, no valor de 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório, exigindo-se, para aprovação, o mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.3 - Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e nos seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

1.4- É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo.

1.5 - O processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo pretende aferir e atestar, por meio de uma avaliação formal, com questões objetivas, as habilidades técnicas e pedagógicas, conhecimentos necessários ao exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.6 – O processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo tem o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as unidades escolares da rede municipal de ensino com profissionais, reconhecidamente qualificados e habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais.



1.7 - O mandato dos cargos de cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede municipal terá validade de 3(três) anos, a contar da data da publicação da nomeação dos candidatos no Órgão Oficial do Município.

1.8 – A certificação se constitui como pré-requisito para o processo de escolha de Diretor e Vice-diretor que se dará por meio de consulta à comunidade escolar, conforme resolução específica.

1.9 – O processo de certificação não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato o direito a ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo profissionais certificados, nos termos deste edital e formar banco de potenciais candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor.

1.10- Para participar do processo de certificação o candidato deverá atender as seguintes exigências cumulativamente:

- a) Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de magistério ou administrativo;
- b) Ter a qualificação mínima exigida para o exercício do cargo de diretor ou vice-diretor (curso superior em Pedagogia, Normal Superior, Licenciatura ou Bacharelado acrescido de formação pedagógica de docentes).

1.11 - Ao candidato com deficiência serão asseguradas as condições diferenciadas para o seu atendimento durante a realização do processo, desde que atendido plenamente o disposto neste edital.

2 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 - O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste edital.

2.2 - A processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, nas condições especiais, solicitadas pelo candidato com deficiência, ficará condicionada à sua solicitação, na forma deste edital e à análise da legalidade e da viabilidade do pedido pela comissão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo.

2.3 - Para concorrer ao processo de processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, o candidato com deficiência deverá, durante o preenchimento da ficha de inscrição, proceder da seguinte forma:

- I - informar que possui deficiência;
- II - selecionar o tipo de deficiência;
- III - informar se necessita de atendimento especial para a realização da prova;
- IV - especificar o tipo de atendimento necessário à realização da prova.

2.4 - O candidato com deficiência aprovado em todas as etapas desta certificação deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a



espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), com a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

2.5 - O laudo médico citado nos subitens 2.3, item V e 2.4, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

2.6 - O laudo médico terá validade somente para este processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo e não será devolvido ao candidato.

2.7 - Na falta do laudo médico ou quando este estiver de forma diversa da prevista no subitem 2.4, ou, ainda, quando o laudo não contiver as informações indicadas no subitem 2.5, o candidato perderá o direito de tomar posse nos cargos de diretor escolar e auxiliar de direção como pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição na ficha de inscrição, bem como, não terá atendida a condição especial no processo de certificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições referentes ao processo de processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, serão realizadas pelo endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br, de acordo com cronograma constante no anexo I deste edital.

3.2 – Será isento do pagamento da taxa de inscrição todos os candidato ao processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo

3.3 – Será disponibilizado 5 (cinco) dias antes da data da prova, no sitio eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br o Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, constando a data, local e hora da prova.

4. DA ORGANIZAÇÃO

4.1 – O processo de processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo será acompanhado por uma comissão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designados pelo Secretário Municipal de Educação. A referida comissão central designará uma equipe de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para desenvolver as seguintes competências:

a) coordenar todo o processo de processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo;

b) organizar e fornecer as orientações necessárias aos componentes das comissões eleitorais das unidades de ensino;



5. DA PROVA

5.1 - A prova do processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, de caráter eliminatório e classificatório, sendo 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta, sendo atribuídos 2,0 (dois) pontos para cada resposta correta, totalizando 100 (cem) pontos.

5.2 - A prova de conhecimentos versará sobre temas contidos no anexo II deste edital, sendo 35 (trinta e cinco) questões sobre Legislação Educacional e 15(quinze) questões sobre Gestão Financeira.

5.3 - A prova terá duração mínima de 1(uma) hora e máxima de 3(três) horas, incluindo o preenchimento da folha de respostas.

5.4 - A prova será realizada no dia 21 de outubro de 2018, domingo.

5.5 - Os candidatos a certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo farão prova em unidades escolares municipais.

5.6 - O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) será disponibilizado, 5 (cinco) dias antes da data da prova, no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br.

5.7 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova, munido, obrigatoriamente, do original de documento de identidade oficial com foto, que tenha sido indicado na ficha de inscrição, caneta esferográfica ponta grossa (tinta preta ou azul), lápis e borracha e do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI).

5.8 - Em nenhuma hipótese será permitido:

I - ingresso ao local de realização da prova após o horário previsto para seu início;

II - realização da prova fora da data, horário, local registrado no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI);

III - ingresso de pessoa estranha ou não autorizada no local de realização da prova;

IV - prorrogação do tempo de duração da prova.

5.9 - A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo.

5.10 - Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala de realização da prova mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob fiscalização da equipe de aplicação da prova.

5.11 - Após a autorização do fiscal de prova os procedimentos operacionais relativos à aplicação da prova serão iniciados, observadas as condições abaixo:

I - as instruções constantes no caderno de prova e na folha de respostas complementam este edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato;

II - o candidato deverá assinar a lista de presença e folha de respostas de acordo com aquela

constante no seu documento de identidade;

III - ao terminar o tempo máximo determinado neste edital para a realização da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o caderno de prova e a folha de respostas devidamente preenchida e assinada;

IV - somente serão permitidos assinalamentos na folha de respostas feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de ponta grossa (tinta preta ou azul), sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos portadores de deficiência;

V - não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

VI - eventuais erros detectados pelo candidato nos seus dados de inscrição, na folha de respostas, deverão ser comunicados ao fiscal de sala, no momento de realização da prova, para as devidas providências;

VII - o candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos;

VIII - será considerada nula a folha de respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar, especificamente, indicado para tal finalidade;

IX - na correção da folha de respostas será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com rasuras ou com mais de uma opção assinalada.

5.12 - Será eliminado do processo de certificação para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas de ensino da rede municipal o candidato que durante a prova:

I - tratar com falta de urbanidade aos examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;

II - estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas ao processo, por qualquer meio;

III - usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

IV - portar arma(s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;

V - utilizar, durante o período de realização da prova, qualquer equipamento eletrônico como relógio digital, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipad, agenda eletrônica, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, beep, pager, entre outros;

VI - fazer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações, bem como de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;

VII - deixar de atender às normas contidas no caderno de prova e na folha de respostas e demais orientações expedidas pela empresa certificadora.

VIII - deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

IX - deixar de entregar o caderno de prova e a folha de respostas ao final da prova.

5.13 - Ao candidato é terminantemente proibida a entrada na sala de aula portando os aparelhos eletrônicos indicados no item V do item 5.12 deste edital.

5.14 - Caso ocorra alguma situação prevista no subitem 5.12 deste edital, o fiscal da sala lavrará ocorrência e o candidato será eliminado do processo de certificação para provimento dos cargos de diretor escolar e auxiliar de direção.



5.15 - O candidato poderá deixar o local de realização da prova somente 60 (sessenta) minutos após o seu início.

5.16 - Ao terminar a prova, o candidato poderá retirar-se do local somente após a entrega obrigatória da folha de respostas e do caderno de prova ao fiscal.

5.17 - Os dois últimos candidatos somente deverão deixar a sala juntos.

5.18 – Após 01 (uma) hora do término da prova, o candidato terá direito a receber o caderno de provas.

5.19 - O gabarito da prova objetiva, será divulgado no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br no primeiro dia útil subsequente à realização da prova, na imprensa local e, posteriormente, no Órgão Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1 - Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas no âmbito deste processo de certificação para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor em relação ao gabarito da prova objetiva.

6.2 - O prazo para interposição de recurso obedecerá ao cronograma constante do anexo I deste edital.

6.3 - Os recursos serão recebidos, exclusivamente, por meio de formulários eletrônicos disponibilizados no endereço eletrônico www.gestaodeconcurso.com.br.

6.4 - Não serão considerados os recursos:

I - interpostos coletivamente;

II - sem a devida fundamentação;

III – após o prazo estabelecido;

IV - referentes a mais de uma questão por formulário;

V - encaminhados por meio diferente do especificado no subitem 6.3.

6.5 - O recurso contra o gabarito das questões da prova objetiva deverá ser apresentado respeitado as seguintes especificações:

I - preenchimento de um formulário de recurso para cada questão recorrida, com indicação do número da questão impugnada e da resposta marcada pelo candidato;

II - com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

6.6 - Se do exame do recurso contra o gabarito ou da questão de múltipla escolha de prova resultar na nulidade da questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial.



6.7 - Se houver alteração do gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito revisado.

6.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, na forma e prazo estabelecidos nos subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, implicará na perda do direito à interposição de recurso.

6.9 - A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br.

6.10 - O resultado do recurso não será comunicado individualmente ao candidato que o interpôs.

6.11 - A decisão de que tratam os subitens 6.9 e 6.10 terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1 - Certificação para a escolha dos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, será concedida ao candidato que alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos do total da prova.

7.2 - A listagem dos candidatos selecionados será divulgada no site da empresa www.gestaodeconcursos.com.br, na imprensa local e, posteriormente, no endereço eletrônico www.timoteo.mg.gov.br.

7.3 - A certificação não assegurará ao candidato o direito à nomeação aos cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, antes da aprovação pela comunidade escolar.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Todas as publicações oficiais referentes ao processo de provimento de que trata este Edital serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.gestaodeconcursos.com.br, www.timoteo.mg.gov.br, na imprensa local e, posteriormente, no Órgão Oficial do Município.

8.2 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Aviso a ser publicado, no endereço eletrônico www.gestaodeconcursos.com.br, www.timoteo.mg.gov.br, na imprensa local e, posteriormente, no Órgão Oficial do Município.

8.3 - As informações sobre este processo de certificação para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Timóteo, até a publicação do resultado final, serão prestadas pelos profissionais indicados pela Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação e



Cultura de Timóteo.

8.4 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes ao processo de provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Timóteo.

8.5 - Os prazos estabelecidos neste Edital deverão ser observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

8.6- Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos ao processo de certificação para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Timóteo, que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Timóteo.

Timóteo, 24 de setembro de 2018.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de Inscrições	24/09/2018 a 05/10/2018
Divulgação das Inscrições Deferidas	10/10/2018
Realização da prova objetiva	21/10/2018
Divulgação do gabarito da prova	22/10/2018
Recebimento dos recursos contra o gabarito	23/10/2018 a 24/10/2018
Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito	08/11/2018
Divulgação do resultado final	09/11/2018

ANEXO II

TEMAS E REFERÊNCIAS PARA A SELEÇÃO PARA O PROCESSO DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ÁREA	TEMA	LEGISLAÇÃO/REFERÊNCIA
Legislação Educacional	Da Educação	Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB: arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 37, 58 e 59
	Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente	Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA Capítulo IV artigos 53 ao 59
	Organização e Funcionamento das Unidades Escolares.	Resoluções do CME: 1) Resolução nº 04/14 de 07/02/2014 Ensino Fundamental 2) Resolução nº 07/15 de 12/06/2015 Educação Especial 3) Resolução nº 08/15 de 06/11/2015 Educação Infantil (criação de escola) 4) Resolução nº 18/18 de 13/04/2018 Organização e Funcionamento Educação Infantil Resolução Conjunta CME/ Sec. Educação: 1) Resolução nº 06/15 de 07/08/2015 Conselho Escolar Resoluções da Sec. Educação: 1) Resolução nº 01/15 de 24/08/2015 Desfazimento de livros didáticos 2) Resolução nº 02/15 de 06/11/2015 Utilização do espaço físico das escolas
	Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Diretrizes Curriculares Nacionais	1) Parecer CNE/CP nº 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017 2) Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica http://basenacionalcomum.mec.gov.br/ 3) Parecer CEB nº 22 de 17 dezembro de 1998 Ed. Infantil 4) Parecer CNE/CEB nº 20/2009 5) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf<emid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf<emid=30192

	SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) – PROVA BRASIL	*Resultado do IDEB, SAEB - Prova Brasil, ANA e Censo Escolar - disponível em http://portal.inep.gov.br
	IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)	
	SIMAVE , PROALFA E PROEB	*Resultado do SIMAVE, PROALFA e PROEB - disponível em http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/page/15115-simave http://paae.institutoavaliar.rg.br http://www.simave.caedufjf.net/simave/proalfa/home.faces
	Plano Nacional da Educação	*Lei nº 13.005/14 - PNE (20 metas/competência): http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html
	PDE Escola	PDE escola: http://pdeescola.mec.gov.br/index.php/o-que-e-pde-escola http://pedescola.mec.gov.br/index.php/pde-interativo
Gestão Financeira	Programa de Gestão Financeira Educacional PGF-E	PGF-E Lei Municipal 2.479 de 17/10/2003